



PROCESSO Nº 268/17

PROTOCOLO Nº 14.492.427-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 361/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR - DLE-
SEED/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta referente ao prazo de validade da autorização para
funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação/Sued/Seed, pelo ofício nº 317/17, de 17/09/2017, encaminha a este Conselho, consulta referente ao prazo de validade da autorização para funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio.

O Departamento de Legislação Escolar-Seed/PR consulta este CEE/PR, à fl. 04:

(...) Considerando as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR e a Informação nº 35 AJ/CEE/PR/2015, solicitamos parecer desse egrégio Conselho Estadual de Educação quanto ao prazo de validade da autorização para funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio.

A Deliberação nº 05/13-CEE/PR, em seu artigo 16, determina que a

[...] Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser sempre vinculada à habilitação profissional ofertada na mesma instituição e necessitará de autorização prévia do Sistema de Ensino para o seu funcionamento.

No parágrafo único do artigo 16, a referida Deliberação indica que esta oferta poderá ocorrer somente quando o curso ao qual se vincula a Especialização estiver em dia com o seu reconhecimento e a instituição de ensino com o seu credenciamento no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A dúvida, porém, permanece, pois as instituições de ensino solicitam a autorização para oferta da Especialização, indicando, no processo, o número de turmas que realizarão a Especialização. Após a conclusão dessas turmas, a instituição pode deixar de ofertar a Especialização durante um ano ou mais.

Perguntamos qual é a compreensão normativa do Conselho.



PROCESSO N° 268/17

É necessário um novo processo de autorização quando o curso ao qual se vincula a Especialização está com o prazo do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento em dia?

Outra situação que gera dúvida é quando na instituição de ensino a última renovação do reconhecimento do Curso Técnico teve o prazo vencido e a Especialização está em curso. O processo para renovar o reconhecimento do curso está em trâmite, mas ainda não obteve o ato oficial.

Será necessária uma nova autorização da especialização após a publicação do ato de renovação do reconhecimento do curso ao qual se vincula?

Face ao exposto e considerando as dúvidas encaminhadas pelos NREs e instituições de ensino sobre a necessidade ou não de nova autorização para funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio, solicitamos a esse Conselho a análise da matéria e a emissão de parecer que norteará este Departamento na emissão dos atos regulatórios.

II – MÉRITO

Trata-se de consulta referente ao prazo de validade da autorização para funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio, encaminhada pelo Departamento de Legislação Escolar/Seed/PR.

Por tratar-se de assunto pertinente à legislação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica/AJ/CEE/PR, em 03/03/17, que por meio da Informação AJ/CEE/PR n° 19/2017, se pronuncia:

(...) Recebido o expediente, foi determinado seu protocolo e remessa a esta Assessoria Jurídica para análise e informação.

No **Mérito**, trata-se de solicitação do DLE/SEED para que o Conselho Estadual de Educação emita Parecer sobre o prazo de validade da autorização para funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio, com base nas disposições da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, Deliberação n° 05/13-CEE/PR e, ainda, considerando o contido na Informação n° 35 AJ/CEE/PR/2015.

O DLE/SEED questiona sobre a compreensão normativa do Conselho sobre as seguintes questões:

“... É necessário novo processo de autorização, quando o curso ao qual se vincula a Especialização está com o prazo do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento em dia?

Outra situação que gera dúvida é quando na instituição de ensino a última renovação do reconhecimento do Curso Técnico teve o prazo vencido e a Especialização está em curso. O processo para renovar o reconhecimento do curso está em trâmite, mas ainda não obteve o ato oficial.



PROCESSO N° 268/17

Será necessária uma nova autorização da Especialização após a publicação do ato de renovação do reconhecimento do curso ao qual se vincula?...”.

A dúvida do DLE/SEED se fundamenta no disposto do art. 16 da Del. 05/13-CEE/PR. Sobre os atos regulatórios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, dispõe a Del. 05/2013-CEE/PR:

...

Art. 15. O curso de Especialização Técnica de Nível Médio consiste no aprofundamento de estudos ou na complementação de uma determinada habilitação profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 16. A Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser sempre vinculada à habilitação profissional ofertada na mesma instituição e necessitará de autorização prévia do Sistema de Ensino para seu funcionamento.

Parágrafo único. A Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada por instituição credenciada e em dia com o reconhecimento do curso ao qual se vincula.

...

Art. 41. O credenciamento de instituição de ensino para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a autorização de funcionamento e o reconhecimento de curso, assim como as renovações desses atos ficam sujeitos ao atendimento dos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, além do estabelecido na presente Deliberação e demais normas pertinentes.

...

Art. 44. A autorização para funcionamento de curso é ato indispensável, mediante o qual o Poder Público Estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino.

Sobre as questões apresentadas pelo DLE/SEED, a Assessoria Jurídica deste Colegiado já se manifestou por meio da Informação n° 35/AJ/CEE/PR/2015, em resposta à consulta formulada pelo Núcleo Regional de Educação – NRE de Maringá (fl. 06/10).

Da citada Informação, destaca-se o seguinte:

...

De acordo com a Deliberação n° 02/2010-CEE/PR, vigente na época da presente consulta, o reconhecimento de curso ou sua renovação permite a continuidade da oferta, ou seja, a autorização concedida inicialmente continua vigente, posto que depende do reconhecimento do curso. Por sua vez o parágrafo único do artigo 37 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR estabelece a necessidade da Especialização Técnica de Nível Médio ser vinculada ao curso técnico, com reconhecimento em dia.

...



PROCESSO Nº 268/17

É compreensão normativa deste Conselho que uma vez reconhecido ou renovado o reconhecimento do curso, sua oferta está mantida, muito embora havia na época essa perspectiva do prazo de autorização, prescindindo, portanto, de uma possível renovação. Tal possibilidade não mais existe, já que na esfera da regulação, aplicando-se o disposto na Deliberação nº 02/10, atualmente substituída pela Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, uma vez reconhecido o curso, mantida está a sua oferta.

Sobre a questão da convalidação de estudos também é entendimento de que não deve haver, pois reconhecido o curso, estão validados os atos escolares praticados em períodos a descoberto do ato legal. Evidentemente que tais atos escolares devem ter sido realizados à luz da lei e das normas do Sistema Estadual de Ensino, ou seja, mediante o cumprimento dos requisitos legais evidenciados por ocasião dos atos de reconhecimento e/ou sua renovação.

...

Portanto, o curso de especialização encontrava-se em dia, pois reconhecido permanecia o curso técnico que o estabeleceu, não havendo necessidade de renovação de sua autorização ou processo de convalidação de estudos. O curso de especialização somente não poderia continuar, caso não tivesse mais o reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem.

Verifica-se que a Informação nº 35 AJ/CEE/PR/2015 respondeu consulta sobre caso concreto apresentado pelo NRE de Maringá sobre alteração do plano de curso e prazo de validade dos atos legais na Educação Profissional. Nesta oportunidade o DLE/SEED, considerando as dúvidas encaminhadas pelos Núcleos Regionais de Educação – NREs e por instituições de ensino sobre a necessidade ou não de nova autorização para funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio, pergunta qual a compreensão normativa do Colegiado sobre o prazo de validade de atos legais na Educação Profissional, destacando que a manifestação do Colegiado norteará o Departamento na emissão de atos regulatórios.

Considerando que o entendimento desta Assessoria Jurídica sobre o assunto já foi manifestado na Informação nº 35 AJ/CEE/PR/2015 – cujos termos ratificamos nesta oportunidade, pelas razões lá expostas, entendemos que, em razão da competência, a presente consulta deve ser alçada à apreciação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEMEP deste Colegiado, haja vista que se trata de consulta sobre interpretação de artigos sobre atos regulatórios referentes à Especialização Técnica de Nível Médio (Del. nº 03/13-CEE/PR e Del. 05/13-CEE/PR).

Conclusão:

Por todo o exposto e considerando a competência deste Conselho Estadual de Educação constante do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 5499/2012, esta Assessoria Jurídica sugere a remessa do feito inicialmente à Assessoria Técnico Pedagógica deste Conselho – ATP/CEE/PR – para providências nos termos Regimentais e posterior distribuição à CEMEP para apreciação e emissão do respectivo Parecer em resposta aos questionamentos formulados pelo DLE/SEED às fls.04/05.



PROCESSO Nº 268/17

Isto posto e de acordo com a Informação da Assessoria Jurídica/AJ/CEE/PR nº 19/17, é compreensão normativa deste Conselho que uma vez autorizado o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, vinculado a um Curso Técnico com os atos legais vigentes, sua oferta está mantida, não havendo a necessidade de nova autorização. O que se deve cuidar é do encaminhamento do processo de renovação de reconhecimento do Curso Técnico ao qual a Especialização Técnica se vincula dentro do prazo estabelecido pela Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a fim de evitar períodos em que a escola possa ficar irregular em relação a este ato normativo, gerando problemas de certificação para os alunos de ambos os cursos.

II – VOTO DO RELATOR/A

Face ao exposto, dá-se por respondida a consulta feita pela Secretaria de Estado da Educação nos termos do mérito deste Parecer.

Encaminhe-se a cópia deste Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 268/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE